

U-2351

40 DIAS



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART 26 - L.O.M.
*20 VENCIVEL EM 21.5.78
Diretor Legislativo
29.3.78

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.239

Assunto: autoriza a Prefeitura a conceder à SOCIEDADE MUSICAL SÃO
JOÃO BATISTA auxílio especial.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB N.º 2.351
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.297

ARQUIVE-SE

Diretor Legislativo

27.04.78

Proc. N.º 14.494
Clas. 408.2054

PROJETO DE LEI Nº 3.239



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014434 29 MAR 78
CLASSIF. 408.2054

REF. Nº GP-L 059/78

PROC. Nº

EM 28 DE março DE 1978

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 21/2/1978

PRESIDENTE

À esclarecida apreciação dos ilustres Integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre a concessão de um auxílio especial à Sociedade Musical "São João Batista".

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa., os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

tdc
MOD. 7.



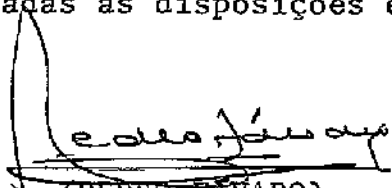
PROJETO DE LEI Nº 3.239

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, à SOCIEDADE MUSICAL SÃO JOÃO BATISTA, auxílio especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado à aquisição de instrumentos musicais.

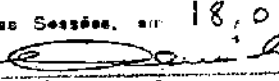
Parágrafo único - A Entidade beneficiada se compromete a fazer funcionar um curso gratuito de ensino de música.

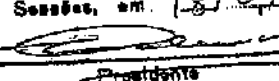
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

tdc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 18/04/1978
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 18/04/1978
 Presidente



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme o próprio texto elucida, a presente propositura visa possibilitar à Sociedade Musical "São João Batista", o necessário recurso financeiro para aquisição de instrumentos musicais.

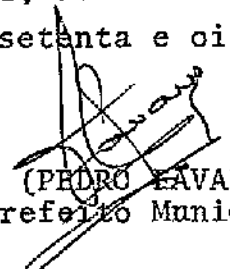
Essa Corporação Musical é por demais conhecida, sendo incontestes os relevantes serviços que vem prestando à nossa cidade no campo musical.

Ao rol de serviços, um outro, de real valia, será incorporado: a manutenção de um curso gratuito de ensino de música.

Para concretização de tal inovação, necessário se torna a colaboração do Poder Público Municipal, e este se faz presente através do projeto de lei ora submetido à elevada apreciação da Egrêgia Edilidade.

Temos a certeza de contar com a inestimável colaboração dos Nobres Edis, mediante a aprovação do projeto de lei ora encaminhado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.


(PEDRO LAVARO)
Prefeito Municipal

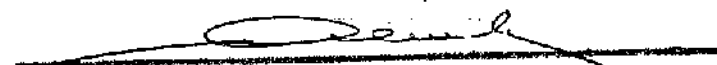
tdc

T
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 30 de maio de 19 73



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de maio de 19 73

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



6
AL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 137

PROJETO DE LEI Nº 3 239

PROC. Nº 14.494

O presente projeto de lei, oriundo do Executivo, tem por finalidade autorizar a Prefeitura a conceder à Sociedade Musical São João Batista, auxílio especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado à aquisição de instrumentos musicais.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, a entidade beneficiada se compromete a fazer funcionar um curso gratuito de ensino de música.

As despesas correrão por conta de verbas - próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Quanto ao parágrafo único do art. 1º, entre tanto, parece-nos que o seu texto está, por assim dizer, solto no projeto, sem alcançar qualquer finalidade. Ao que parece, a intenção do chefe do Executivo é a de conceder o auxílio, desde que a sociedade beneficiada se comprometa a fazer funcionar um curso gratuito de música. Se -

Ver 11.11.74



7
P.B.

Parecer nº 2 137 - fls. 02.

assim é, o parágrafo único do art. 1º deve ser emendado, mais ou menos nos seguintes termos:

"Parágrafo único - O auxílio a que se refere este artigo somente será concedido, se a entidade beneficiada se comprometer a fazer funcionar um curso gratuito de música."

4. Ainda assim, a obrigação da entidade fica muito vaga, porque não se sabe se o curso será elementar, ou de grau mais elevado, bem como não se sabe qual será a sua duração. Bem por isso, as duntas comissões de mérito poderão, oportunamente, completar o texto do projeto, para que a obrigação da entidade fique mais precisa e definida. Normalmente, um projeto com esta finalidade implicaria num convênio entre a Prefeitura e a sociedade, no qual ficassem definidas as obrigações das duas partes.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 1978.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

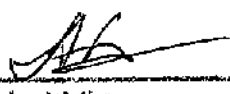
8
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de 4 de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

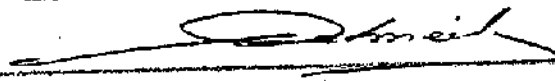

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 12 de 4 de 19 78

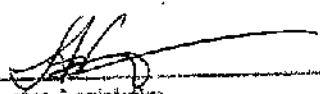

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de 04 de 19 78

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação _____, em cumprimento
ao despacho supra.

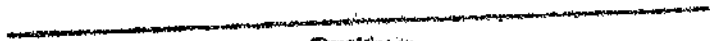

Diretor Legislativo

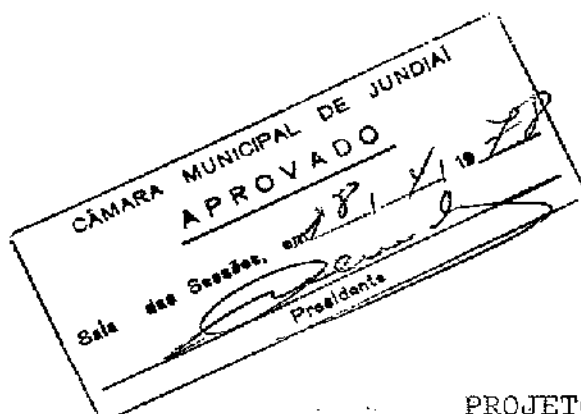
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.
Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente



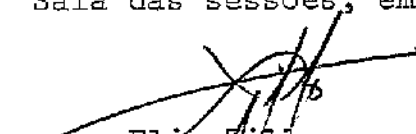
PROJETO DE LEI Nº 3.239

EMENDA Nº 1

Nova redação ao parágrafo único do art. 1º:

"Parágrafo único. O auxílio a que se refere este artigo somente será concedido, se a entidade beneficiada se comprometer a fazer funcionar um curso gratuito de música."

Sala das sessões, em 18-4-1978.


Elio Zillo.

★



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
49 ^a	10.1				18/4/78

O sr. ANTONIO TAVARES (Parecer da CFO ao Projeto de Lei n. 3 239) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3 239, oriundo da P. Municipal, visa conceder um auxílio especial à Sociedade Musical São João Batista, para que essa entidade possa dar continuidade nos bons préstimos que vem realizando dentro do Município, por vários anos.

Esse projeto, enviado separadamente pelo sr. Prefeito Municipal, é para, talvez, corrigir uma falha que houvera acontecido quando do envio daquele projeto anterior, da doação às entidades do Município, que fora aprovado pela C. Municipal, no qual não constava esta Sociedade. -

Portanto, sr. Presidente, srs. Vereadores, acreditamos que o sr. Prefeito Municipal tenha a rubrica necessária, para fazer o pagamento a essa entidade que muitos serviços têm prestado à nossa municipalidade, e a importância, que ora a Prefeitura dispenderá para fazer a doação, já se encontra nos cofres municipais. Portanto, a CFO, tendo conhecimento antecipado de que a P. Municipal iria realmente doar essa mesma importância para a Sociedade dar continuidade a seus trabalhos, opinamos pela aprovação, e pedimos a v. exa. que consulte os demais membros da CFO, sobre o Parecer exarado. -

.....

-Acompanham o Parecer: Elcio Zilio e Waldemar Bertazoni (ausentes: Lázaro Rosa e Ariovaldo Alves).-



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
495	10/2				18/4/78

O sr.JOSÉ RIVELLI (Parecer da CAG ao Proj.de Lei 3239) -
- Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei, concedendo um auxílio especial à Sociedade Musical São João Batista, é um projeto de suma importancia, pois a Sociedade Musical São João Batista engrandece a nossa cidade, e esta Casa muito se orgulha na noite de hoje em poder dar parecer favorável ao projeto. A C.A.G., através deste Presidente-Relator, dá parecer favorável, e achamos que por unanimidade será aprovado o projeto. - Peço ao sr.Presidente que consulte os demais membros da C.A.G. sobre o parecer exarado. -

.....

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável, do Presidente-Relator da C.A.G. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer.

O sr.Waldemar Bertazoni - Acompanhho.

O sr.Jorge Roque de Moura - Acompanhho.

O sr. Lázaro de Oliv. Dorta - Acompanhho.

O sr. Auçonio Tozatto - Acompanhho.

.....

O sr.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da C.A.G. - Passamos à 2a. discussão do Projeto de Lei 3 239.



12
Hb

PROJETO DE LEI Nº 3 239

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, à SOCIEDADE MUSICAL SÃO JOÃO BATISTA, auxílio especial no valor de cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado à aquisição de instrumentos musicais.

Parágrafo único - O auxílio a que se refere este artigo somente será concedido, se a entidade beneficiada se comprometer a fazer funcionar um curso gratuito de música.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de abril de mil novecentos e setenta e oito (19/4/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

★

ym.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

19

a b r i l

78.

PM.04/78/13.

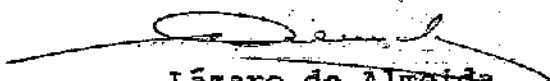
nº 14.494.

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3239, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Ym.



13
AB

LEI Nº 2297, DE 24 DE ABRIL DE 1978

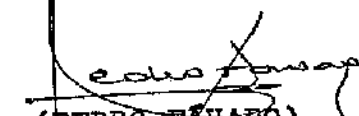
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com
o que decretou a Câmara Municipal,
em Sessão Ordinária realizada no -
dia 18 de abril de 1978, PROMULGA
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autori-
zada a conceder, à SOCIEDADE MUSICAL SÃO JOÃO BATISTA, auxílio
especial no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cru-
zeiros), destinado à aquisição de instrumentos musicais.

Parágrafo único - O auxílio a que
se refere este artigo somente será concedido, se a entidade be-
neficiada se comprometer a fazer funcionar um curso gratuito de
música.

Art. 2º - As despesas decorrentes
da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do
orçamento vigente, suplementada^s se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil nove-
centos e setenta e oito.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SMIJ

14
15

Jornal de Jundiaí, 26/04/78

LEI Nº 2297, DE 24 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de abril de 1978, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura autorizada a conceder, à **SOCIEDADE MUSICAL SÃO JOÃO BATISTA**, auxílio especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado à aquisição de instrumentos musicais.

Parágrafo único — O auxílio a que se refere este artigo somente será concedido, se a entidade beneficiada se comprometer a fazer funcionar um curso gratuito de música.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(**PEDRO FAVARO**)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.

(**RENÉ FERRARI**)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 30/3/78. —

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

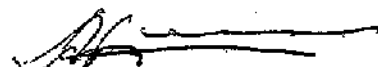
Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Des. 9/5 - 29/3/78. AL. ps 6/14 - 27/04/78. AL.

AUTUADO EM 29.3.78


DIRETOR GERAL